



(MINUTA)



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE  
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA  
E  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO  
2017-2

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, com o telefone n.º 249 769 100, e o fax número 249 760 211, e o endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO**, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho da Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* [geral@ufpc.pt](mailto:geral@ufpc.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante;

O presente Contrato Interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de \_\_/\_\_/2017 e Assembleia de Freguesia de \_\_/\_\_/2017, de delegação de competências da Câmara Municipal da Chamusca para a União das Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1ª**

#### **Enquadramento Legal**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 2ª**

#### **Afetação dos Recursos**

Os recursos financeiros a afetar serão efetuados através de transferência de capital pelo Município, mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela Junta de Freguesia.

### **Cláusula 3ª**

#### **Partilha**

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, a segunda outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

### **Cláusula 4ª**

#### **Vigência**

O presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura, até ao dia 30 de setembro de 2017, salvo se outras causas de cessação legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

### **Cláusula 5ª**

#### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### **Cláusula 6ª**

#### **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### Cláusula 7ª

##### Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a União das Freguesias de Parreira e Chouto apresentará à Câmara Municipal um relatório bimensal das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este contrato.

#### Capítulo II

##### COMPETÊNCIAS DELEGADAS

#### Cláusula 8ª

##### Objeto

Tendo por base a promoção do desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população da Parreira e Chouto, a União das Freguesias de Parreira e Chouto propõe que seja celebrado o presente Contrato Interadministrativo com o Município da Chamusca por forma a dar resposta à execução das seguintes obras, cujos valores se discriminam infra:

1. Corte de Passeio no cruzamento da Rua Manuel Varela e a Rua 5 de Outubro: **374,00 €**
2. Construção de 4 abrigos de contentores: **246,00 €**
3. Reparação de 16 contentores do lixo: **392,00 €**
4. Colocação de escada de acesso ao palco do recinto de festas e criação de armazém:  
**2.880,00 €**
5. Pavimentação de 48 ML na Estrada da Cumeada: **3.650,00 €**

6. Colocação de grelha na Rua 5 de Outubro para escoamento de águas: **95,00**
7. Colocação de sumidouro na Rua 5 de Outubro e 1º de Dezembro: **150,00 €**
8. Pavimento na Rua da Oficina (junto ao Centro de Dia) e estacionamento com cerca de 15 ML: **1.910,00 €**
9. Construção de 70 ML de Passeio na Rua 25 de Abril: **3.432,00 €**
10. Colocação de sistema de rega e limpeza de espaços verdes junto ao cemitério do Chouto: **915,00 €**

Valor total do contrato: **14.044,00 €**

#### **Cláusula 9ª**

##### **Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a União das Freguesias.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Cabimento e compromisso**

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto  
e orçamento do município:

1. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal da Chamusca, em sessão realizada em \_\_/\_\_/2017 nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de Junho.
2. O valor global estimado deste Contrato Interadministrativo é de **14.044,00 € (catorze mil e quarenta e quatro euros)**

O presente contrato é constituído por dois exemplares originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chamusca, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017

**OS OUTORGANTES,**

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

\_\_\_\_\_  
(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)